Expediente do dia
Em 8 / 6 / 2006

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 720
Em 08 / 06 / 2006
Servidor - Matrícula 056

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 23 / 06 / 06

PROJETO DE LEI Nº 44/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de avaliação clínica oftalmológica e otorrinolaringológica para os alunos das escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica determinado a obrigatoriedade de realização anual de avaliação clínica oftalmológica e otorrinolaringológica, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos das escolas da rede pública municipal de Domingos Martins.

Art. 2º O resultado das avaliações oftalmológicas e otorrinolaringológicas, com laudo descritivo, deverá ser entregue ao responsável pelo aluno, antes do início do ano letivo, na secretaria da escola onde o aluno estiver matriculado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias para a realização das avaliações e possíveis exames complementares citados no art. 1º desta Lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.

Art. 4º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com Órgãos Estaduais e Federais, bem como com entidades não governamentais, para concretização das avaliações e exames oftalmológicas e otorrinolaringológicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data da publicação.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2006.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 / 3268-2396
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Justificação:

Este Projeto tomou como base a Lei Federal nº 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e:

Considerando que a Lei dispõe sobre a Proteção à Criança e ao Adolescente assegurando e garantindo os direitos à saúde e à educação mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o seu desenvolvimento sadio e harmonioso; que é assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente através do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário a serviços que promovam a proteção e recuperação da saúde; que as deficiências otorrinolaringológicas e oftalmológicas, quando desconhecidas pelo possuidor, são causas de dificuldades no aprendizado e rendimento escolar dos alunos; que muitas vezes, a falta de informações e a carência financeira, acarreta o adiamento dos responsáveis em encaminhar as crianças a um profissional qualificado para a realização de avaliações clínicas de rotina necessárias, o que provoca o agravamento de possíveis patologias não detectadas precocemente.

Diante do exposto, proponho o presente Projeto visando viabilizar o diagnóstico e o tratamento precoce de deficiências otorrinolaringológicas e oftalmológicas dos alunos da rede municipal de educação, permitindo um melhor aprovcitamento das aulas.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos pares para a aprovação da Proposta.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2006.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 / 3268-2396
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br